ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 014/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos RESOLVE, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 2º da EC nº 47/2005 (REGRAS DA PARIDADE) e nos artigos 44, 45, 120, 121 da Lei Municipal nº 479, de 26 de abril de 2007;

CONCEDER a FLÁVIA MARIA DE SOUZA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – REFERÊNCIA 5 , 200 H/A**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula sob o nº 000266-9 – **BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (ESPECIAL DE PROFESSOR)** , com proventos integrais, conforme especificação abaixo:

VENCIMENTO BASE (Conforme anexo III da Lei Complementar nº 057 de 17 de 14 de março de 2016)	**R$ 4.190,23**
QUINQUÊNIO (Conforme art. 3º da Lei Municipal nº 232 de 19 de maio de 1997)	**R$ 1.047,56**
TOTAL	**R$ 5.237,79**

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 02 de maio de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Elisamaira Pereira da Silva Gomes
Presidente do ICAPREV
Matrícula: 122710-6

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES
Presidente do ICAPREV

CERTIDÃO

Certifico para fins de prova junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará –TCM, que o ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 014/2017, de 02 de maio de 2017 da servidora **FLÁVIA MARIA DE SOUZA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – REFERÊNCIA 5 , 200 H/A**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula sob o nº 000266-9 – **BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (ESPECIAL DE PROFESSOR)**, com proventos integrais, foi publicado e registrado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí , no dia 02 de maio de 2017, e publicado no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Icapuí-Ce, 02 de maio de 2017.

Elisamaira Pereira da Silva Gomes
Presidente do ICAPREV
Matrícula: 122749-6

Elisamaira Pereira da Silva Gomes

Presidente do ICAPREV

ICAPREV

ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

NOME: FLÁVIA MARIA DE SOUZA **RG:** 993.801 SSP-RN	**CPF:** 720.495.454-87
DATA DE NASCIMENTO: 20/08/1966	
ENDEREÇO: VILA MANIBU – ICAPUI - CEARÁ	
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – REFERÊNCIA 5	
MATRÍCULA: 000266-9	
LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
DATA DE ADMISSÃO: 17/02/1992	

REQUER

1.( ) Aposentadoria por Invalidez

2.( ) Aposentadoria Compulsória (70 anos)

3.( ) Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade

4.( ) Aposentadoria por Idade

5.(X) Aposentadoria Especial de Professor

ICAPUÍ-CEARÁ, 10 DE MARÇO DE 2017.

FLÁVIA MARIA DE SOUZA
ASSINATURA DO SERVIDOR

RECEBÍ EM 10 / 03 **/2017**

Elisamaira Pereira da Silva Gomes
Presidente do ICAPREV
Matrícula: 122710-6

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES

PRESIDENTE DO ICAPREV

DESPACHO

Recebido requerimento de aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade de Professor, apresentado pela servidora municipal, Sra. **FLÁVIA MARIA DE SOUZA** e juntados os documentos necessários para a expedição do Ato Concessivo do Benefício, foi encaminhado o processo de aposentadoria para a Assessoria Jurídica do ICAPREV.

Após análise da Assessoria Jurídica do ICAPREV, no sentido da LEGALIDADE da prática do Ato Concessivo pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Icapuí – ICAPREV, de acordo com o art. 6º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 2º da EC nº 47/2005 e nos artigos 44,45, 120 e 121 da Lei Municipal nº 479, 26 de abril de 2007.

Autorizo a feitura do ato concessivo, no sentido de conceder Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição e Idade de Professor, com proventos Integrais, acordo com o art. 6º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 2º da EC nº 47/2005 e nos artigos 44, 45, 120 e 121 da Lei Municipal nº 479, 26 de abril de 2007 **(com paridade com os servidores ativos).**

Após, remeta-se o presente processo para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, para análise daquela colenda Corte de Contas, no sentido de se manifestar sobre a legalidade do Ato Concessivo do Benefício.

Icapuí/CE, 29 de março de 2017.

Elisamaira Pereira da Silva Gomes
Presidente do ICAPREV
Matrícula: 1227-10-6

Elisamaira Pereira da Silva Gomes
Presidente
ICAPREV